



IPOJUCA PREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



PREFEITURA DO
IPOJUCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024

Processo Administrativo nº. 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO, LEVANTAMENTO E CONFECÇÃO DE PLANTA BAIXA DO IMÓVEL COMERCIAL SITO À RUA DO COMÉRCIO, N°. 152, CENTRO - IPOJUCA/PE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA - IPOJUCAPREV, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV E A AVALIAR-ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 152, Centro, Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.236.946/0001-94, representado neste ato Presidente Executivo o Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Vila Califórnia, 33, Apt. 503, Bloco 02, Quadra 33, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **AVALIAR-ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.784.481/0001-36, estabelecida a Rua Liberia, 127, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.429-310, neste ato representada pelo Sr. Jomar Martins Marques, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 1.077.761 SSP/PE e CPF 128.452.214-87, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2024**, autorizada em 01 de abril de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para Avaliação do imóvel com emissão de Laudo Avaliatório, levantamento e confecção de planta baixa do imóvel comercial sítio à Rua do Comércio, nº. 152, Centro - Ipojuca/PE, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca - IPOJUCAPREV**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor global é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30(trinta) dias** à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados, após a emissão e entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.0 CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **02(dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de elaboração da avaliação, recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços, contemplando a elaboração, conclusão e entrega da laudo da avaliação é de **01 (um) mês**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do IPOJUCAPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Termo de Referência o Sr. LARYSSA PAMELLA DE ANDRADE BRANDAO – Mat. 74127.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
09.122.1240.2223 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.^º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.^º 14.133/21.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar a(s) visita(s) técnica(s) do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I.Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução do serviços ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o IPOJUCAPREV, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência.
- 10.2 Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta da contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos e/ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviços* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ipojuca, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO**

ADMINISTRATIVO, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 01 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

~~AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV
Helton Carlos Albuquerque Ferreira
CPF: 096.019.444-17
Presidente Executivo do Ipojucaprev~~

CONTRATADA:

~~AVALIAR-ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.784.481/0001-36
Representante Legal: Jomar Martins Marques
CPF: 128.452.214-87~~

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2024

Processo Administrativo nº. 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2024

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO, LEVANTAMENTO E CONFECÇÃO DE PLANTA BAIXA DO IMÓVEL COMERCIAL SITO À RUA DO COMÉRCIO, N°. 152, CENTRO - IPOJUCA/PE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA - IPOJUCAPREV, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV E A AVALIAR-ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 152, Centro, Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.236.946/0001-94, representado neste ato Presidente Executivo o Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Vila Califórnia, 33, Apt. 503, Bloco 02, Quadra 33, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **AVALIAR-ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.784.481/0001-36, estabelecida a Rua Liberia, 127, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.429-310, neste ato representada pelo Sr. Jomar Martins Marques, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 1.077.761 SSP/PE e CPF 128.452.214-87, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 002/2024, autorizada em 01 de abril de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para Avaliação do imóvel com emissão de Laudo Avaliatório, levantamento e confecção de planta baixa do imóvel comercial sítio à Rua do Comércio, nº. 152, Centro - Ipojuca/PE, para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca - IPOJUCAPREV**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados, após a emissão e entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.0 CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 02(dois) meses, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de elaboração da avaliação, recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços, contemplando a elaboração, conclusão e entrega da laudo da avaliação é de 01 (um) mês, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do IPOJUCAPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente do Termo de Referência o Sr. LARYSSA PAMELLA DE ANDRADE BRANDAO – Mat. 74127.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
09.122.1240.2223 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar a(s) visita(s) técnica(s) do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I.Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução do serviços ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o IPOJUCAPREV, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência.
- 10.2 Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta da contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos e/ou serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Serviços da CONTRATANTE*, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ipojuca, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO**





IPOJUCA PREV

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA



PREFEITURA DO

IPOJUCA

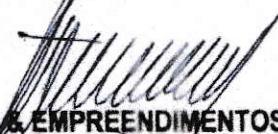
ADMINISTRATIVO, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ipojuca/PE, 01 de abril de 2024.

CONTRATANTE:


AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV
Helton Carlos Albuquerque Ferreira
CPF: 095.019.444-17
Presidente Executivo do Ipojucaprev

CONTRATADA:


AVALIAR-ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 07.784.481/0001-36
Representante Legal: Jomar Martins Marques
CPF: 128.452.214-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Renate Fernandes Silva de Souza
CPF: 037.302.314-02.

Nome: Wesley Matthew Fanta da Fonseca
CPF: 106.594.434-90